

(quatrocentos e treze mil e duzentos reais), sem comprovação, valor que deverá ser restituído, pelo responsável, aos cofres do município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos Art. 5º, do Art. 287, do RI/TCM/PA;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.408, DE 18/08/2015

Processo nº 042032008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Edizangela Marinho Maia

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 a 123 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Edizangela Marinho Maia, pelas irregularidades constatadas na instrução, para as quais não houve defesa, devendo a citada Ordenadora de Despesas, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-243.084,82 (duzentos e quarenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), lançada à conta Agente Ordenador;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.460, DE 20/08/2015

Processo nº 180022006-00 (200804136-00)

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Camilo Lopes Gonçalves Neto

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Breves. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 86 a 89 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Breves, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Camilo Lopes Gonçalves Neto, que deverá efetuar os seguintes recolhimentos:

1) Recolhimento aos cofres municipais da importância de R\$-23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), corrigido monetariamente, com base no Art. 35, da LC nº 84/2012, relativo ao pagamento irregular de diárias;
2) Ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, da LC nº 84/2012, da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos apresentados na proposta de decisão;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.536, DE 01/09/2015

Processo nº 201108050-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Jacira Santos de Oliveira

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 013/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 137 a 139 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Jacira Santos de Oliveira, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.632,69 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.548, DE 03/09/2015

Processo nº 201411936-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessada: Wady Cecílio Sobrinho - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 180 e 181 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 109 (cento e nove) Contratos Temporários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Maria Antônia da Silva Rego e outros, para as funções de Advogado, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor de Música, Téc. Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Operacional, Assistente Social, Analista Ambiental, Engenheiro Civil, Médico, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente de Saneamento, Administrador, Técnico Agrícola, Fisioterapeuta, Administrador, Analista Ambiental Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Técnico Agrícola, Psicólogo, Fisioterapeuta, e 35 (trinta e cinco) Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Maria Célia e Silva Moraes Lemos e outros, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 27.561, DE 08/09/2015

Processo nº 1260022004-00 (200501885-00)

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Januário Miranda Lobato

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Santa. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 a 147 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Januário Miranda Lobato, que deverá efetuar o recolhimento dos seguintes valores:

1) Aos cofres municipais, o valor de R\$-6.174,40 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente, com base no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, relativo ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores;
2) Multas ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 84/2012:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, III, "b", do RI/TCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio do processo licitatório para as despesas no total de R\$-10.824,85, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.577, DE 10/09/2015

Processo nº 1190022006-00 (200701309-00)

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Adair Francisco Faria

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Novo Repartimento. Exercício de 2006. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 229 a 232 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Adair Francisco Faria, nos termos do Art. 32, III, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o citado Ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1) Aos Cofres Municipais, corrigidos monetariamente, com base no Artigo 35, a Lei Complementar nº 84/2012:

- R\$-16.744,32 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), relativo ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores;

- R\$-675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), relativo ao pagamento a maior a título de sessão extra;

2) Multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 84/2012, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios para as despesas no total de R\$-87.900,62, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.774, DE 30/09/2015

Processo nº 154762008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Benevides

Responsável: Edimauro Ramos de Faria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Edimauro Ramos de Faria, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.280/283.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Edimauro Ramos de Faria, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.030.889,00 (nove milhões, trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

ACÓRDÃO Nº 27.776, DE 30/09/2015

Processo nº 260022012-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Antônio Carlos Monteiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Colares. Exercício de 2012. Pela não aprovação da prestação de contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 144 a 150 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Colares, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, devidamente corrigido, o valor de R\$-190.885,63 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao lançamento à conta "Agente Ordenador";

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores, a título de multa:

1) R\$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que corresponde a 30% da remuneração recebida no exercício, com fundamento no §1, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício;

2) R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 282, I, "a" e "b", do RITCM, pelas contas julgadas irregulares e com grave infração à norma legal;

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no §1º, do Art. 284, do Regimento Interno/TCM, pela omissão no dever de prestar contas do 3º Quadrimestre, na forma e prazo estabelecidos na legislação em vigor;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.779, DE 30/09/2015

Processo nº 684152013-00

Classe: Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano e de Habitação

Procedência: Santa Izabel do Pará

Responsável: Gilberto Pessoa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE HABITAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NÃO REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Gilberto Pessoa, ordenador de despesas do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 106/107.

Decisão: Pelo arquivamento das contas prestadas, por Gilberto Pessoa, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.790, DE 06/10/2015

Processo nº 230022010-00

Origem: Câmara Municipal de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Francisco Izonildo Pires de Souza

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Capitão Poço. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 76 a 80 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal